



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**AUTÓGRAFO N.º 215/2023**

**PROJETO DE LEI N.º 036/2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A  
ESTABELECER DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM NANISMO COM O  
OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHOR QUALIDADE DE  
VIDA A ESSAS PESSOAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Município de Campina Grande a estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas no Município de Campina Grande.

**Art. 2º** A Política Municipal de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo visa promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer e tem como principais diretrizes:

- I - Desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo, buscando conscientizar a população de que o nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência de seus portadores com as demais pessoas;
- II - Incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas e nos locais onde ocorra a possibilidade destes eventos;
- III - Disponibilizar testes e exames que permitam a identificação precoce do nanismo;
- IV - Divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;
- V - Proporcionar tratamentos que permitam amenizar os efeitos do nanismo, principalmente com sua identificação precoce;
- VI - Criar o conceito de nanismo como especialização nas unidades públicas de saúde do município, propiciando o seu melhor atendimento;
- VII - Desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por essas pessoas;
- VIII - Incluir as pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;
- IX - Estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;
- X - Estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação dessas pessoas para o trabalho pelas empresas; e



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“Casa de Félix Araújo”  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

XI - Criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo.

**Art. 3º** A Política Municipal de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias publicitárias públicas e privadas contendo frases afirmativas em defesa desta causa.

**§ 1º** As campanhas públicas incluem frases alusivas à causa, em painéis, faixas e equipamentos alocados em logradouros públicos, durante a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura ou realizados em locais públicos com a autorização da Prefeitura.

**§ 2º** As empresas privadas também poderão mencionar frases alusivas à campanha em suas propagandas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

1ª Secretária